



**LEI Nº 2.437/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.  
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“INSTITUI ABONO PECUNIÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar Abono Pecuniário aos(às) ocupantes do Cargo Público Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, destinado à complementação dos valores necessários ao atingimento dos valores pagos aos Técnicos de Enfermagem, aí considerados os valores pagos para que seja alcançado o piso nacional da categoria.

**Parágrafo Único:** O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

**Art. 2º** - O Abono de que trata o artigo anterior será pago em provento específico e não se incorporará ao vencimento básico dos servidores beneficiados para quaisquer fins.

**Art. 3º** - O Abono de que trata esta lei será pago aos servidores indicados no artigo 1º com recursos próprios do Município.



**Art. 4º** - Se por qualquer motivo houver a interrupção ou suspensão dos repasses, por parte do Governo Federal, referente aos valores para cumprimento do Piso da Enfermagem, o abono ora instituído deverá ser revisto e, se necessário, readequado seu valor, observado como teto máximo, sempre, os valores pagos aos Técnicos de Enfermagem.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão através das dotações próprias, já consignadas no orçamento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2023.

**Afonso Raimundo de Souza**  
- Prefeito Municipal -